Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.673, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Ratifica a assinatura do Termo de Compromisso FPE n.º 3307/2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Erechim/RS, visando a aquisição de materiais diversos e a consequente construção de redes de abastecimento de água, tendo em vista a situação de emergência decretada através do Decreto Municipal n.º 3.344/2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Compromisso FPE n.º 3307/2009, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Erechim/RS, visando a aquisição de materiais diversos e a consequente construção de redes de abastecimento de água, tendo em vista a situação de emergência decretada através do Decreto Municipal n.º 3.344/2009.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 1854100592.023 – Poços Artesianos, Qualidade e Abastecimento de Água, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO FPE Nº 3307/2009

Termo de Compromisso que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Erechim/RS, conforme cláusulas e condições abaixo.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Bairro Centro, CEP nº 90.010-282, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Governadora, Senhora **YEDA RORATO CRUSIUS**, portadora da Carteira de Identidade nº 7006016328, e inscrita no CPF sob nº 154.198.190-15, adiante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHADUR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01820407/0001-28, com endereço na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 14º andar, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO AURÉLIO SOARES ALBA**, portador do RG nº 6009168094, SSP/RS e do CPF nº 298502230-49 e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS,** inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, Nº 354, neste ato representado pelo Prefeito, Paulo Alfredo Pólis, portador da Carteira de Identidade nº 1038986541, e inscrito no CPF sob o nº 428.516.290-34,

Considerando a aferição pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria Ministerial nº 354, de 18 de agosto de 2009, de situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul, atingido por estiagem no ano de 2009;

Considerando a assinatura pelo Estado do Rio Grande do Sul, do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 0074/2009** perante a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, objetivando a aquisição de materiais diversos para construção de redes de abastecimento de água para 66 (sessenta e seis) Municípios atingidos, com vista ao restabelecimento de cenários de desastre;

Considerando que a SEHADUR detém, no âmbito da administração estadual, a competência na implementação e execução da Política Estadual de Saneamento através do seu DESAN - Departamento de Saneamento;

Considerando a necessidade de apresentação pelos Municípios contemplados de planos de aplicação dos recursos oriundos da União Federal, que deverão feitos através de PLANOS DE TRABALHO e de respectivos PROJETOS TÉCNICOS, para fins de habilitação a esses recursos;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com observância do artigo 51 da Lei Federal nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; dos artigos 3º ao 7º da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; da Portaria nº 354, de 18 de agosto de 2009 do Ministério da Integração Nacional; do Decreto Federal nº 6.663, de 26 de novembro de 2008; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; da Lei

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; do artigo 16 da Lei Estadual nº 13.021, de 05 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); da Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007; da IN CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, no que couber, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a aquisição de materiais diversos e a conseqüente construção de redes de abastecimento de água, objetivando o restabelecimento de cenário de desastre, nos termos do Decreto Municipal nº 3.344/09, com transferência de recursos do Estado ao Município, oriundos da União Federal, nos termos do TERMO DE COMPROMISSO Nº 0074/2009, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico elaborados pelo Município, que integram o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇAO E PLANO DE TRABALHO

O detalhamento da aquisição dos materiais diversos e da conseqüente construção de redes de abastecimento de água, bem como das metas quantitativas e qualitativas, das etapas de execução, com o respectivo quadro de composição do investimento, nos cenários de desastre, consta do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado ao Município no âmbito deste ajuste será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, no item "Aquisição de Materiais para Construção de Redes de Água", até o limite de R$ 143.025,48 (cento e quarenta e três mil, vinte e cinco reais, quarenta e oito centavos).

§1º - Os recursos federais serão previamente depositados na sub-conta da conta corrente bancária única de titularidade do Estado, no Banco do Brasil, em nome do Município, de nº , Agência , Erechim/TC FPE Nº 3307/2009, vinculada ao presente Termo de Compromisso, com vista à execução das ações pactuadas no TERMO DE COMPROMISSO Nº 0074/2009.

§ 2º - Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente na conta bancária de titularidade do Município, vinculada a este Termo de Compromisso, logo após

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

à comprovação junto à SEHADUR da efetiva a aquisição dos materiais objeto do respectivo Plano de Trabalho apresentado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A execução do objeto do presente Termo de Compromisso correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01
PROJETO: 2996
Natureza da Despesa:
Categoria Econômica: 4
Natureza de Despesa: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Elemento de Despesa: 42
Recurso: 2010
Número da Nota de Empenho: 09005400254
Data da Nota de Empenho:15/12/2009

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHADUR

a) Executar todas as ações necessárias à consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, definidas no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico elaborados pelo Município, com a observância dos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) Fiscalizar no sentido de que os recursos transferidos ao Município sejam utilizados exclusivamente na execução das ações pactuadas no presente Termo de Compromisso;

c) Designar profissional qualificado, especificamente para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo Município;

d) Supervisionar as ações do Município na aplicação dos recursos repassados para consecução do objeto previsto no presente Termo de Compromisso;

e) Analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho e do Projeto Técnico, encaminhadas pelo Município;

f) Encaminhar à SEFAZ a prestação de contas do Município relativa à aplicação dos recursos recebidos do Estado, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho apresentado ou sempre que solicitado;

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

g) Manter arquivo individualizado para o Município, de toda a documentação comprobatória das aplicações de recursos realizadas em virtude do presente Termo de Compromisso, devendo esta ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão dos Governos Federal e Estadual, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da comprovação da Prestação de Contas final;

h) Exigir do Município que, na aplicação dos recursos financeiros e na contratação de fornecedores de material e serviços para a consecução dos objetivos propostos no presente Termo de Compromisso, seja observado o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, bem como, nas demais normas legais aplicáveis;

i) Fiscalizar a execução do presente Termo de Compromisso, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionados, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

j) Prorrogar "de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do presente Termo de Compromisso, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

k) Exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no presente instrumento, bem como encaminhá-las para as respectivas liberações, nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

l) Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do presente Termo de Compromisso;

m) Receber o objeto do presente Termo de Compromisso, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

n) Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

II - DO MUNICÍPIO

a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) Responsabilizar-se pela cobertura financeira dos materiais e equipamentos, mão de obra e transporte, do que exceder ao repasse dos recursos federais nos termos previstos nos § § 1º e 2º, da Cláusula Terceira, com o fim de execução do objeto do presente Termo de Compromisso;

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

c) Promover as competentes licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

d) Observar o Projeto Técnico, bem como a uniformidade do acabamento da obra, objetivando a garantia de operação da rede de abastecimento de água implantada nos cenários de desastre;

e) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo Estado e pela União, através de seus representantes e/ou órgãos de controle externo, da aquisição dos materiais para a construção das redes de abastecimento de água, e da execução das obras e serviços de engenharia, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, quando solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
   e.1) as Ordens de Serviço de aquisição dos materiais, de início da obra ou do serviço de engenharia;
   e.2) as propostas de preços de aquisição dos materiais e das empresas contratadas para a execução das obras;
   e.3) o cronograma físico-financeiro;
   e.4) o Diário de Obras;
   e.5) a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ART-CREA do responsável técnico;

f) Garantir a presença do responsável técnico pelas obras e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pelo Estado e pela União;

g) Elaborar relatório fotográfico da execução representativo das fases da obra;

h) Cumprir o presente Termo de Compromisso de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, a demolição e a conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e a conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza resultantes deste Termo de Compromisso;

j) Prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da IN CAGE nº 01/2006, de 21 de março de 2006, no que couber;

k) Manter e movimentar os recursos recebidos em conta individualizada e vinculada em nome do Município, identificada pelo nome e número do presente Termo de Compromisso, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os partícipes;

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

l) Disponibilizar fonte de energia para o sistema de bombeamento, se for o caso;

m) Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do presente Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos à aquisição dos materiais, às obras e ou serviços de engenharia;

n) Atestar o recebimento dos materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

o) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Termo de Compromisso, com vista a permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

p) Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, se os recursos previstos no presente instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

q) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do presente Termo de Compromisso, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

r) Incluir as receitas e as despesas do presente Termo de Compromisso no orçamento do Município, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

s) Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

t) Confeccionar e afixar a Placa de Identificação do Empreendimento, conforme modelo fornecido pelo Estado, através da SEHADUR, destacando a participação da União e do Ministério de Integração Nacional, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da autorização para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

u) Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da União, do Estado e da SEHADUR, como entes participantes, bem como, o objeto da aplicação de recursos, obrigando-se a comunicar à SEHADUR a data, a forma e o local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

v) Aplicar os recursos recebidos pelo Estado por transferência da União, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

w) Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - Considerando a situação de emergência que dá base ao presente Termo de Compromisso, relativamente à IN CAGE Nº 01, de 21 de março de 2006, serão exigidos obrigatoriamente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros se, da análise individual realizada pela SEHADUR, se fizerem imprescindíveis para o atendimento de norma legal geral aplicável:

1 - Declaração do Município de que a aplicação dos recursos federais repassados será feita unicamente na recuperação dos cenários de desastre delimitados pelo respectivo Decreto Municipal;

2 – a Certidão Negativa de Débito federal- CND.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA

O Município, executor da obra, designará um responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SEHADUR pela observância do Projeto Técnico, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O Projeto Técnico da obra objeto do presente Termo de Compromisso deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.

Parágrafo Único: O Município declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto, compatibilizando o objeto do presente Termo de Compromisso com as normas e procedimentos de preservação ambiental. Declara o Município, ainda, que a execução da rede de abastecimento de água será feita exclusivamente para utilização pública (consumo humano).

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

As obras objeto deste Termo de Compromisso serão vistoriadas pelos Técnicos da SEHADUR.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas dos recursos recebidos do Estado, para a execução do objeto do presente Termo de Compromisso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do prazo final da conclusão do seu objeto, devendo conter os seguintes documentos:

I - Ofícios de encaminhamento;

II - Cópia do presente Termo de Compromisso e Aditivos, (se houver);

III - Cópia do Plano de Trabalho;

P.M. ERECHIM
Fls. 11
Protocolo

IV - Relatório da execução físico-financeira, demonstrando que foram atingidos os objetivos do presente ajuste;
V - Relatório fotográfico da execução representativo das fases da obra, inclusive da Placa de Identificação do Empreendimento;
VI - Demonstrativo da Receita e Despesa, especificando estas, evidenciando o saldo;
VII - Cópia das notas de empenho/liquidação;
VIII - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, classificados em materiais e serviços, e do extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento e a respectiva conciliação bancária;
IX - Relação dos materiais e dos bens adquiridos especificados de acordo com o item 4 do Plano de Trabalho do Município;
X - Termo de Aceitação definitivo das obras e serviços pela SEHADUR;
XI - Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do presente Termo de Compromisso;
XII - Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo poder público municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando for o caso;
XIII - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
XIV - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do presente Termo de Compromisso;

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados, com o nome e número deste Termo de Compromisso, cujas cópias (quando for o caso) e originais devem ser mantidas em arquivo em boa ordem, no Município, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do presente Termo de Compromisso, por iniciativa do órgão ou do Estado:

I- O não cumprimento do objeto;
II- A demora injustificada do Município na execução do objeto;
III- A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Compromisso;
IV- O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A extinção do ajuste pelos motivos mencionados implicará na denúncia e na rescisão de pleno direito do presente Instrumento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de

P.M. ERECHIM
Fls. 12
Protocolo

Despesas do Estado providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A extinção do presente Termo de Compromisso, por qual o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades originadas durante o período em que estiveram compromissados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá sua vigência a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado pela SEHADUR, e terá seu prazo final vinculado ao cumprimento do objeto previsto no TERMO DE COMPROMISSO Nº 0074/2009 e na Cláusula Primeira do presente Instrumento, possibilitada a sua prorrogação mediante acordo entre as partes, pela ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do seu objeto no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do TERMO DE COMPROMISSO Nº 0074/2009 será **19 de fevereiro de 2010**.

O prazo para a conclusão da execução da rede de abastecimento de água objeto do presente Termo de Compromisso será de 06 (seis) meses, a contar da data do repasse do recurso ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

O Município deverá apresentar à SEHADUR **até 31 de janeiro de 2010** cópia das Notas Fiscais de compra dos materiais, devidamente autenticadas pelo Prefeito ou Secretário da Fazenda municipais, para comprovação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e das cláusulas estabelecidas neste ajuste, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente Instrumento deverá constar o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, os entes participantes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHADUR.

P.M. ERECHIM
Fls. 13
Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como eventuais alterações ou aditamentos, terão a sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente Termo de Compromisso não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste Termo de Compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e compromissadas, lavram este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, de de 2009.

YEDA RORATO CRUSIUS
Governadora do Estado

Deputado MARCO ALBA
Secretário de Estado de Habitação,
Saneamento e Desenvolvimento Urbano

PAULO ALFREDO PÓLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Testemunhas: